

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1131

DECRETO Nº 11.737, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Município de Lajeado, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de ensino indicado no art. 4º é facultativa, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação;

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1131

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a instituição do Centro de Operação de Emergência -COE Municipal para enfrentamento da epidemia decorrente do novo Coronavírus, por meio do Decreto nº 11.617, de 19 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno das atividades presenciais nas escolas públicas e privadas do Município de Lajeado, os cursos e os treinamentos em todas as escolas, na Universidade e nas demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como, em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e as pré-escolas, em consonância às disposições dos Decretos Estaduais de nº 55.465/2020 e 55.240/2020.

§ 1º O disposto no "caput" não se aplica aos Centros de Formação de Condutores – CFCs que observarão regramento próprio estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS;

§ 2º As escolas privadas e públicas situadas no Município deverão observar os critérios de reabertura estabelecidos nas medidas sanitárias permanentes e segmentadas instituídas pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020, no Decreto Estadual nº 55.465/2020 e na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020.

Art. 2º As instituições de ensino privadas deverão observar o calendário definido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º As escolas da rede municipal de ensino deverão observar o calendário definido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º As escolas da rede municipal de ensino iniciarão suas atividades presenciais na educação infantil, com crianças de 4 e 5 anos (creche e pré-escola), no dia 01 de outubro de 2020.

§ 2º Será publicado Decreto com o calendário de retorno das atividades presenciais para as demais faixas etárias nas escolas da rede pública municipal.

Art. 4º A participação dos alunos nas atividades presenciais das escolas da rede privada e municipal é facultativa.

Parágrafo único. Na rede municipal de ensino, fica garantida a manutenção das atividades não presenciais para os pais que optarem por não encaminhar seus filhos para as atividades presenciais nas escolas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1131

Art. 5º Os pais ou responsáveis que optarem por encaminhar seus filhos para as atividades presenciais nas escolas privadas ou públicas do Município, deverão anuir formalmente com o retorno, conforme dispõe o art. 3º do Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020.

Art. 6º As instituições de ensino mencionadas nos incisos III e IV do art. 1º somente poderão realizar atividades presenciais se seus Planos de Contingência forem aprovados pelo COE Municipal.

Art. 7º As instituições que optarem por realizar atividades presenciais deverão apresentar ao COE Municipal os seguintes documentos:

I – requerimento escrito endereçado ao COE Municipal;

II – Plano de Contingência observando o modelo do Anexo I da Portaria Conjunta SES/SEDUC nº 01/2020;

III – Declaração contendo os nomes dos membros do COE Local;

IV – Contrato Social ou Estatuto Social.

Parágrafo único. O COE Municipal poderá solicitar documentos complementares não elencados neste artigo.

Art. 8º Os estabelecimentos de ensino autorizados a realizar atividades de forma presencial pelo COE Municipal poderão estabelecer, a seu critério, restrições ou exigências adicionais aos seus usuários que não constem no Anexo I da Portaria Conjunta SES/SECUD nº 01/2020.

Art. 9º Os estabelecimentos de ensino autorizados a realizar atividades de forma presencial devem estar cientes de que a apresentação do seu Plano de Contingência de acordo com as exigências da Portaria Conjunta SES/SEDUC nº 01/2020 pressupõe a ciência sobre as regras exigidas e a obrigatoriedade sobre o seu cumprimento.

Art. 10 Os estabelecimentos de ensino autorizados pelo COE Municipal devem observar para que seus Planos de Contingência estejam concluídos e em execução quando do início das atividades presenciais, mesmo que tenham declarado no protocolo de seu Plano alguma atividade ainda não realizada em razão do tempo ou da impossibilidade.

Parágrafo único. A declaração de não realização no Plano de Contingência não implica em aprovação para não realizar, mas sim que o Comitê entendeu que a atividade requeria prazo maior ou mesmo o início das atividades presenciais para ser executada.

Art. 11 Os estabelecimentos de ensino ficam cientes que nos casos em que o Plano de Contingência não mencionar o responsável pela atividade, será considerado responsável o COE Local.

Art. 12 Todos os estabelecimentos de ensino cujo Plano de Contingência for aprovado pelo COE Municipal ficam cientes que estarão sujeitos à fiscalização deste órgão e das equipes de Vigilância em Saúde do Município.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1131

Art. 13 Os estabelecimentos de ensino com autorização para funcionamento presencial deverão obedecer as formas e os limites de ocupação de espaços previstos no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado e suas atualizações, ficando cada estabelecimento responsável pelo acompanhamento da legislação específica relacionada a sua atividade.

Art. 14 A realização das atividades presenciais somente poderá ocorrer caso o Município esteja classificado em bandeira amarela ou laranja e conforme regramento definido pelo Governo do Estado.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2020.

LAJEADO, 11 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração